



## DIRECTIVA Nº 19-/DSB/97

### ASSUNTO:

### TAXAS DE JUROS PASSIVOS - Remuneração dos Depósitos à Ordem

Na sequência da orientação do Ex.mo Senhor Governador do Banco Nacional de Angola, deverão os Bancos Comerciais dar cumprimento ao estabelecido no nº 1 do Artº 10 do Aviso nº 3/97, de 21 de Março que determina o pagamento de juros devidos aos Depósitos à Ordem, a taxa de 10% ao ano, cãlculados diariamente.

O valor dos juros calculados deve ser creditado nas contas dos depositantes no fim do ano a que se reporta a partir do saldo médio do período.

Os bancos deverão cumprir com o estabelecido na presente directiva até ao dia 31 de Dezembro de 1997.

Esta Directiva entra imediatamente em vigor e revoga a Directiva nº 12/97, de 16 de Setembro de 1997.

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA